

Despacho n.º 37/2009

Calendário Escolar 2009/2010

O calendário do ano escolar constitui um elemento indispensável à organização e planificação do ano escolar, permitindo a execução do projecto educativo de cada escola e, conseqüentemente, possibilitando o desenvolvimento do plano anual de actividades.

A sua aprovação deve não só considerar as especificidades regionais como também o interesse das famílias e da sociedade em geral, sendo certo que, na Educação Infantil e Pré-Escolar, importa salvaguardar a componente de apoio às famílias que, aos estabelecimentos de Educação, cumpre assegurar.

Por outro lado, torna-se imperiosa a sua conciliação com o Calendário Escolar Nacional, tendo em linha de conta a realização dos exames nacionais.

Finalmente, deve o Calendário Escolar ser um argumento que incentive o desenvolvimento de projectos de enriquecimento social, cultural e científico, bem como, ser um elemento motivador de um estreitamento de relações entre a escola e a sociedade.

Assim, tomando em atenção as considerações precedentes e ouvidos os parceiros sociais, determino, ao abrigo do nº 3 do Decreto Regulamentar Regional nº 5/2005/M, de 8 de Março, o seguinte:

1. No ano escolar 2009/2010, as actividades lectivas dos alunos dos Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma da Madeira iniciam-se a 21 de Setembro de 2009.

1.1. Consideram-se actividades escolares, as actividades lectivas desenvolvidas com os alunos, na escola ou fora dela, as acções previstas no plano anual de actividades que englobem os alunos dos estabelecimentos de ensino, a Festa do Desporto Escolar e as demais actividades que ocorram no mesmo período que esta.

1.2. Uma vez iniciadas as aulas em cada turma e ano de escolaridade, não poderá haver qualquer interrupção além das previstas no presente despacho.

1.3. Tendo em conta o número anterior, as escolas poderão, a meio do primeiro período e durante um ou dois dias, substituir as actividades lectivas por outras actividades escolares de carácter formativo envolvendo os seus alunos.

2. As actividades educativas com crianças das Creches, Jardins de Infância, Infantários e Unidades de Educação Pré-escolar funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses, de acordo com o artigo 14º do Decreto Legislativo Regional nº 16/2006/M, de 2 de Maio, devendo as famílias optar por um período de não frequência de um mês, entre Julho e Setembro, que pode ser dividido em dois períodos distintos, devendo esta decisão ser comunicada à Direcção Regional de Educação, até 23 de Abril de 2010.

2.1. As actividades educativas com crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar têm início no dia 9 de Setembro de 2009.

2.2. As interrupções nos períodos do Natal e da Páscoa, das actividades educativas com crianças nos estabelecimentos referidos no ponto 2, devem corresponder a um período de cinco dias úteis, a ocorrer respectivamente, entre os dias 21 de Dezembro de 2009 e 1 de Janeiro de 2010, e entre os dias 29 de Março e 5 de Abril de 2010, de acordo com o artigo 16º do Decreto Legislativo Regional nº 16/2006/M, de 2 de Maio.

2.3. Haverá igualmente um período de interrupção das actividades educativas com crianças entre os dias 15 e 17 de Fevereiro de 2010.

3. A duração dos períodos lectivos, para os Ensinos Básico e Secundário, deve observar as seguintes datas:

Níveis de Ensino	Período	Início	Termo
Ensino Básico e Secundário	1º	21 de Setembro de 2009	18 de Dezembro de 2009
	2º	4 de Janeiro de 2010	26 de Março de 2010
	3º	12 de Abril de 2010	25 de Junho de 2010 (a) (b)

a) 9.º; 11.º e 12.º anos até o dia 8 de Junho de 2010, em conformidade com o calendário dos exames nacionais.

b) 6º e 10º ano até o dia 18 de Junho de 2010.

4. As interrupções das actividades escolares dos alunos, dos Ensinos Básico e Secundário, ocorrem nas seguintes datas:

Interrupções	Início	Termo
Natal	19 de Dezembro de 2009	3 de Janeiro de 2010
Carnaval	15 de Fevereiro de 2010	17 de Fevereiro de 2010
Páscoa	27 de Março de 2010	11 de Abril de 2010

a) A Festa do Desporto Escolar para os 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e para o Ensino Secundário ocorrerá de 6 a 8 de Maio 2010.

b) Nos dias consagrados à Festa do Desporto Escolar os estabelecimentos de ensino devem organizar, para os alunos que não participem no projecto do Desporto Escolar, actividades escolares que englobem o desenvolvimento de projectos no âmbito de outras áreas disciplinares, nomeadamente das expressões, das ciências, das línguas e das tecnologias, bem como para projectos que impliquem a participação dos encarregados de educação.

5. As reuniões de final de período realizam-se, obrigatoriamente, durante os períodos de interrupção das actividades lectivas referidos no nº 4 do presente despacho, devendo as avaliações intercalares ocorrer num período que não interfira com o normal funcionamento das actividades lectivas e com a permanência dos alunos na escola.

6. No período em que decorre a realização dos exames nacionais e as provas de aferição, as escolas devem garantir o normal funcionamento das actividades lectivas dos anos de escolaridade não sujeitos a exames e a provas.

7. As escolas que, por motivo justificado, não puderem garantir o cumprimento do número anterior, devem apresentar a situação à Direcção Regional de Educação, até ao 1º dia útil do 3º período, para decisão.

8. Os prazos de inscrição para admissão a provas de exame elaboradas a nível nacional, bem como o calendário dos exames nacionais e das provas de aferição serão os fixados pelo Ministério da Educação.

9. Actividades após o encerramento do ano lectivo:

a) Compete aos conselhos escolares, nas escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e aos conselhos pedagógicos nas escolas dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, definir os critérios e as actividades escolares de Verão, de forma a contemplar, entre outros:

i) Apoio pedagógico aos alunos;

ii) Actividades de cariz lúdico-cultural e de ocupação de tempos livres destinadas a alunos, encarregados de educação, corpo docente e não docente, a ocorrer durante as pausas lectivas, enquadradas quer através dos seus próprios recursos técnicos, logísticos e humanos, quer através de parcerias estabelecidas com entidades do poder local ou do movimento associativo de índole cultural, recreativa e desportiva, desde que tais iniciativas não representem dispêndio de recursos financeiros do estabelecimento e revistam carácter facultativo, seja para os participantes seja para os que venham a assegurar o enquadramento técnico de tais actividades, no caso de serem docentes.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 30 de Junho de 2009.

O Secretário Regional de Educação e Cultura

Francisco José Vieira Fernandes